

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0238/78

INTERESSADO: MARCO ANTÔNIO CORBUCCI CALDEIRA

ASSUNTO: Contrato do interessado para lecionar a disciplina "Projeto " no curso de Desenho Industrial e Comunicação Visual da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru.

RELATOR: Consº Jessen Vidal

PARECER CEE Nº 1100/84 - CTG - APROVADO EM 30/07/84

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru submete ao Conselho a indicação de MARCO ANTÔNIO CORBUCCI CALDEIRA para, na categoria de Professor II, ministrar a disciplina "Projeto" junto ao Departamento de Artes do Curso de Desenho Industrial e Comunicação Visual.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O interessado é Engenheiro Mecânico graduado pela Faculdade de Engenharia de Bauru e é Mestre em Ciências em Gráfica Aplicada à Engenharia pelo Instituto de Tecnologia de Illinois , EUA.

Constam no processo os pareceres:

PARECER CEE Nº 0356/78 -"Favorável à contratação do Engenheiro Marco Antônio Corbucci Caldeira, na categoria de Professor I, para lecionar as disciplinas obrigatórias Desenho Técnico e Teoria da Fabricação do Curso de Desenho Industrial da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru".

PARECER CEE Nº 0352/81 - "Favorável à indicação do Sr. Marco Antônio Corbucci Caldeira para lecionar, como Professor II, a disciplina Desenho II, destinada ao Curso de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru".

A grade e carga horária são aceitáveis.

3. CONCLUSÃO

Favorável à indicação de Marco Antônio Corbucci Caldeira para lecionar, como professor II, a disciplina "Projeto" na Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru.

São Paulo, 15 de Junho de 1.984

a) Consº Jessen Vidal - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO terceiro grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amando Octávio Ramos, Jessen Vidal e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 27.6.84

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de julho de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE